

PROCESSO Nº 02.013-010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a JOSE CLAUDIO NETO 64277305415 inscrita no CNPJ nº 13.540.207/0001-09, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, para realizar Contratação da prestação dos serviços de mensageiro motorizado (motoboy) para coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, em atendimento das necessidades existentes na sede do município de Passa e Fica e as cidades vizinhas, totalizando o montante de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) termo de referência com objeto, justificativa, discriminação e outros; b) pesquisa mercadológica; c) ofício da secretaria responsável, bem como todos os documentos da Empresa.

Verifica-se ainda, a presença de todas as certidões negativas exigidas por lei, em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise do Processo de Dispensa de Licitação, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II C/C Art. 1º do Decreto no 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(omissis)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(omissis)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, com fundamento nos artigos supracitados e na necessidade de entrega de correspondências oficiais entre as secretarias, a

prefeitura e cidades vizinhas, apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que porventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de licitação, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa JOSE CLAUDIO NETO 64277305415 inscrita no CNPJ nº 13.540.207/0001-09.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 15 de fevereiro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral